



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves 1151, CEP 96400-040, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara, C.I 9068294041 e CPF: 816.384.690-91.

CONTRATADA: A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, vinculado ao Edital do Processo de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2020**, Anexos, Termo de Referência, Proposta da Contratada, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 146/2003, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Kits De Conexão Simultânea se dá em decorrência da adesão deste município ao Programa de Inovação Educação Conectada, do Ministério da Educação - MEC Programa Educação Conectada, instituído pelo Decreto Federal nº 9204/2017 – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005/20 – Termo de Compromisso PAR nº 201804422.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, por intermédio de um servidor que será designado pela Secretaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a Contratada.
- 2.2. Cabe ainda ao Fiscal deste contrato controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- 2.3. A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 2.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____) pelo fornecimento do objeto contratado, conforme itens descritos na página a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
TOTAL:				

- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o preço total inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NFe emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do objeto com a descrição editalícia, observando o estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.

4 CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data do recebimento da cópia da nota de empenho, expedida pela Secretaria competente, após a homologação da licitação.
- 4.2. Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 4.3. O recebimento dos itens se dará provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.
- 4.4. O recebimento definitivo se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.5. É de responsabilidade da empresa fornecedora a realização de capacitação aos servidores indicados, por um período mínimo de 2 (duas) horas, a partir da entrega do(s) produto(s), sem ônus para a Administração, a ser realizado na sede do Município.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Este Contrato encontra amparo legal e financeiro na seguinte dotação orçamentária:
- 5.2 Dotação 10172 – 08.02.12.361.0003.1698.3449052000000.1674- EQUIP. E MAT. PERMANENTE
- 5.3 Dotação 10175 – 08.02.12.361.0003.1698.3449052000000.1674- EQUIP. E MAT. PERMANENTE

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo garantia de 36 meses dos ativos. Com exceção aos equipamentos que contemplem baterias devem possuir uma garantia diferenciada, sendo aceito no mínimo 12 meses a vida útil de bateria.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).
- 7.2 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº. 146/03, bem como as que couberem os artigos da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, nas seguintes situações, dentre outras:
- a) Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando, além da multa, a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração.
 - c) O descumprimento de uma das cláusulas do Edital e/ou Contrato incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado/contratado;
- 8.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Bagé, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Fraude ou falha na execução do contrato.
- 8.3 A ocorrência de qualquer dos casos do item acima será considerada como inexecução total do contrato, acarretando à contratada a aplicação de multa;
- 8.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial do mesmo e 10% (dez por cento), no caso de inexecução total;
- 8.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 8.6 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

caso, cobradas judicialmente;

- 8.7 A reincidência no descumprimento das obrigações assumidas no contrato (ou documento que o substituir), acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Bagé, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, bem como a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa, acarretará a licitante na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal, sem prejuízo da aplicação de multa;
- 8.8 Será facultado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste instrumento.

9 CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Deveres da Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as características solicitadas;
- b) Cumprir o prazo de entrega, conforme descrito na cláusula quarta;
- c) Prestar garantia e assistência técnica, de acordo com o expresso na cláusula sexta.

10.2. Deveres da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme definido na cláusula terceira;
- c) Disponibilizar local adequado e todas as informações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
- a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
- 12.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Bagé, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**MINUTA DE CONTRATO REVISADA PELA PGM -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

APROVADO

Igor Palomino - OAB/RS 63970
Procurador Geral do Município

Conforme expresso no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93